



LEI MUNICIPAL Nº 128 / 97.

“Autoriza o Poder Executivo receber, doação de remanescente de terras e dá outras providências”

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Artigo 1º - Fica, o Prefeito Municipal, *“autorizado”* a receber, em nome do Município de Iaras, por doação a ser efetuada pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 5.954, de 03 de dezembro de 1.973, remanescente de terras tituladas em nome da Fazenda Federal, originalmente destinadas ao Núcleo Colonial de Monção e hoje localizadas dentro do perímetro urbano da cidade de Iaras, Estado de São Paulo,

Artigo 2º - Fica ainda, o Prefeito Municipal, *“autorizado”* a legalizar, mediante Processo Administrativo ou Judicial, as posses justas, mansas e pacíficas, compreendidas dentro do perímetro urbano da cidade de Iaras, exercidas por Terceiros de Boa Fé, localizadas em terrenos situados dentro da área originária da doação especificada no Artigo 1º acima.

Parágrafo Único - **VETADO**

Artigo 3º - Considerar-se-a como posse mansa, justa e pacífica:

I - Suprimido.

II - Aquela exercida à mais de 05 (cinco) anos e menos de 20 (vinte) anos, ininterruptos, pela mesma pessoa ou seus descendentes, sucessores, herdeiros e adquirentes, em módulos sociais / residenciais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou através da abertura de Créditos Especiais.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



« IARAS - MÃE D'ÁGUA »
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pref. Mun. de IARAS, 22 de Dezembro de 1997.

[Handwritten signature]
EDILSON GRANGEIRO XAVIER
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
186, fls. 04, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 22 / Dezembro / 1997

[Handwritten signature]